

ANTEPROJETO DE LEI

Autores: Vereador Paulo Braga
Vereador Matheus Pompeo

Em caminho - se
01.03.2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL E UNIFORME ESCOLARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ijuí/RS, 26 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à consideração de vossas senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares na rede pública de ensino do município, e dá outras providências.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminhamos, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

Vereador Paulo Braga
Vereador Matheus Pompeo,



JUSTIFICATIVA

A presente proposição, Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores, é de grande importância para o desenvolvimento de forma igualitária de nossas crianças.

De outra parte, senhor Presidente e colegas Vereadores, irá dirimir situações de diferenciação de status econômico, que podem causar constrangimento, e promover a integração de forma mais igualitária entre os alunos.

Por estas razões, e considerando que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, contamos com a sensibilização deste no acolhimento do presente Anteprojeto de Lei, para que se solidarize com a causa e remeta matéria idêntica ou correlata a esta Casa, na forma de Projeto de Lei, a fim de efetivá-la.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, no encaminhamento dessa proposta, que efetivará a condição do nosso município como um dos que mais avançam em políticas públicas para garantir a inclusão e qualidade no atendimento.

Vereador Matheus Pompeo,
Vereador Paulo Braga



ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolar na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e a permanência nas escolas municipais de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares constitui-se na entrega gratuita e em caráter definitivo de kits individuais de material e uniforme escolares aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Para participar do Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares o aluno deverá estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino fundamental.

Art. 4º Os kits de material e uniforme escolares serão distribuídos no início de cada ano letivo a todos os alunos matriculados em escolas da rede pública municipal de ensino, independentemente da idade do aluno, da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Parágrafo único. Os kits de material e uniforme escolares deverão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Art. 5º Os kits de material escolar distribuídos aos alunos deverão conter:

I - Educação Infantil (4 a 5 anos): 02 (dois) lápis pretos; 01 (uma) borracha; 01 (uma) caixa de lápis colorido; 01 (um) conjunto de canetas hidrocor; 01 (uma) caixa de giz de cera grosso; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) cola branca; 01 (uma) pasta com elástico; 01 (uma) caixa de massa de modelar; 01 (um) apontador; 01 (um) caderno brochura sem pauta, universitário – 50 (cinquenta) folhas.

II – 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental: 04 (quatro) lápis pretos; 02 (duas) borracha; 01 (uma) caixa de lápis colorido; 01 (um) conjunto de canetas hidrocor; 01 (uma) caixa de giz de cera grosso; 01 (uma) tesoura sem ponta; 02 (duas) colas branca; 01 (uma) pasta com elástico; 01 (uma) caixa de massa de modelar; 01 (um) apontador; 01 (uma) régua de 30 cm (trinta centímetros); 03 (três) cadernos pautados de 50 (cinquenta) folhas.



III – 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental: 04 (quatro) lápis pretos; 02 (duas) borrachas; 01 (uma) caixa de lápis colorido; 01 (um) conjunto de canetas hidrocor; 01 (uma) tesoura sem ponta; 02 (duas) colas brancas; 01 (uma) pasta com elástico; 01 (um) apontador; 01 (uma) régua de 30cm (trinta centímetros); 02 (duas) canetas esferográficas azuis; 02 (duas) canetas esferográficas pretas; 01 (um) corretivo; 05 (cinco) cadernos universitário de 96 (noventa e seis) folhas.

IV: Jovens e Adultos (EJA): 02 (dois) cadernos universitários de 200 (duzentas) folhas; 04 (quatro) lápis pretos; 02 (duas) borrachas; 02 (duas) canetas esferográficas azuis; 02 (duas) canetas esferográficas pretas; 01 (um) corretivo.

Art.6º Os kits de uniforme escolar distribuídos aos alunos deverão conter:

I - Uniforme Masculino: 02 (duas) camisetas manga longa; 02 (duas) camisetas manga curta; 2 (duas) bermudas; 02 (duas) calças colegiais (helanca); 01 (uma) calça colegial térmica; 01 (um) casaco colegial (helanca); 01 (uma) jaqueta de inverno.

II - Uniforme Feminino: 02 (duas) camisetas manga longa; 02 (duas) camisetas manga curta; 02 (duas) saias-shorts; 02 (duas) calças *legging* (*suplex*); 01 (uma) calça *legging* térmica (*suplex*); 01 (um) casaco colegial (helanca); 01 (uma) jaqueta de inverno.

Art.7º Os kits de material e uniforme escolares recebidos serão responsabilidade exclusiva do aluno e de seus familiares, ficando a definição acerca de sua eventual reposição a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º O Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares será implantado gradativamente, estabelecendo-se como critério de prioridade as primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 9º A implantação e operacionalização do Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação:

I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;

II - os prazos para a implementação do Programa; e

III - as formas de execução do Programa.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM